



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE GESTAO DE SUPRIMENTOS DA SEADI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Síntese do Tipo de Demanda: Solução para a necessidade de insumo energético destinado ao preparo de refeições.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo SEI: 8500153-81.2026.8.06.0000

Área da Demanda: Coordenadoria de Gestão de Suprimentos

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Diante da política de planejamento, compra e armazenamento de insumos adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, cujo objetivo é reduzir os estoques do almoxarifado sem comprometer o abastecimento das unidades administrativas e judiciárias, faz-se necessário avaliar a necessidade de compra do insumo relacionado no DFD que provocou estes estudos preliminares, a fim de evitar falta, excesso ou desperdício de bens.

1.2. Neste sentido, primeiramente foram avaliados os efetivos requisitos que justificam o fornecimento pretendido, conforme indicado no DFD, a **demanda de insumo energético destinado ao preparo de refeições**, visando suprir as necessidades de consumo e contribuir para prestação de seus serviços.

1.3. Resta evidenciada a necessidade de disponibilização de insumo energético destinado à cocção de alimentos no âmbito da Creche Escola do Poder Judiciário, unidade cuja finalidade é prestar educação e cuidado aos filhos de magistrados e servidores do TJCE, constituindo etapa inicial da educação básica e apoio às famílias dos integrantes do Tribunal de Justiça, promovendo o desenvolvimento cognitivo, social e afetivo. Nesse contexto, o fornecimento contínuo e adequado de recurso energético utilizado na elaboração de alimentação (almoço, lanches e jantar) mostra-se fundamental para assegurar nutrição adequada e o crescimento saudável das 150 (cento e cinquenta) crianças atendidas em tempo integral, contribuindo diretamente para o processo educativo.

1.4. A cocção dos alimentos constitui etapa essencial para a garantia da qualidade nutricional, sanitária e sensorial das refeições ofertadas às crianças atendidas, uma vez que possibilita a adequada transformação dos alimentos, favorecendo a digestibilidade, a biodisponibilidade de nutrientes e a preservação de características fundamentais à aceitação alimentar. Ademais, o correto preparo térmico é indispensável para a eliminação de microrganismos patogênicos, contribuindo diretamente para a segurança alimentar e nutricional, aspecto especialmente relevante no atendimento ao público infantil, que se encontra em fase de crescimento e desenvolvimento físico e cognitivo, demandando alimentação balanceada e segura.

1.5. Por sua vez, resta também evidenciada demanda da Escola Superior da Magistratura (Esmec), órgão

vinculado ao Tribunal de Justiça, cuja finalidade institucional consiste em promover a formação inicial, continuada e o aperfeiçoamento de magistradas e magistrados. As atividades desenvolvidas incluem cursos, seminários, palestras, oficinas e outros eventos de caráter formativo, que demandam condições propícias ao pleno aproveitamento dos conteúdos ministrados. Nesta perspectiva, a disponibilização de recurso energético destinado ao preparo de refeições configura-se como medida de apoio logístico voltada a proporcionar melhores condições de acolhimento e bem-estar dos participantes e instrutores durante a realização das atividades formativas, mediante a disponibilização de café, chás, dentre outros itens alimentares.

1.6. Importante, para definir a solução para a necessidade efetiva que sustenta a demanda, essencialmente caracterizada como consumo de insumo energético para preparo de refeições que sejam aprofundados os seguintes aspectos:

1.6.1. Periodicidade da necessidade: Diária.

1.6.2. Locais de aplicação/recebimento: Creche Escola do Poder Judiciário (Rua Roberto Silva, 309 - Edson Queiroz, Fortaleza - CE, 60812-230) e Escola Superior da Magistratura (Rua Ramires Maranhão do Vale, 70, Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará – CEP: 60811-670).

1.6.3. Diferenciais de horários de entrega/execução/recebimento e especificidades da execução: Entregas devem ser realizadas em horário comercial.

1.6.4. Unidade de medida de consumo: Unidade.

1.6.5. Volume/quantidade requerida: O volume total será de 38 (trinta e oito) itens. O detalhamento dos respectivos quantitativos está exposto no ANEXO I deste ETP.

1.6.6. Demandantes e usuários finais: O demandante é a Coordenadoria de Gestão de Suprimentos. Os usuários finais são os colaboradores e os alunos atendidos na Creche Escola do Poder Judiciário, bem como participantes e instrutores das atividades da Escola Superior da Magistratura.

1.7. Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE contará com insumos energéticos suficientes para realizar o atendimento a unidade pelo período de 12 (doze) meses. Enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco do desabastecimento, impactando diretamente na qualidade da alimentação diária e no desenvolvimento das atividades da Creche Escola do Poder Judiciário e da Escola Superior da Magistratura.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

2.1. Esta demanda não é inédita e já foi atendida por meio dos seguintes processos licitatórios:

LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DIRETA Nº	DESCRIÇÃO	ATA DE REGISTRO DE PREÇO VIGENTE?
Contratação Direta (Processo CPA nº 8514222-92.2024.8.06.0000)	Aquisição de GLP (Gás liquefeito de petróleo).	Não
Pregão Eletrônico nº 22/2022	Registro de preços visando eventual fornecimento de recargas de GLP (gás liquefeito de petróleo), a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário do Ceará, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.	Não

Pregão Eletrônico nº 04/2021	Registro de preços de material de consumo, visando eventual aquisição de RECARGAS DE GLP (gás liquefeito de petróleo), a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará.	Não
Pregão Eletrônico Nº 17/2020	Registro de preços de material de consumo, visando eventual aquisição de RECARGAS DE GLP (gás liquefeito de petróleo), a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará.	Não

2.2. A análise das contratações havidas fez com que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que não há inconsistências relevantes na solução anteriormente encontrada, no entanto, existem melhorias a serem apropriadas, especialmente nos seguintes aspectos:

2.2.1 Adequação dos quantitativos considerando a contratação anterior e observando o histórico de consumo dos exercícios anteriores, garantindo o atendimento contínuo e prevenindo a ocorrência de contratações emergenciais ou quantidades excessivas.

2.2.2. Aprimoramento das especificações, com o propósito de conferir maior clareza às empresas licitantes e assegurar a aquisição de produtos adequados ao consumo pelas unidades, em estrita conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação vigente.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram considerados, para atendimento da demanda, os seguintes meios:

3.1.1. Solução A: Aquisição de equipamentos (fogão e fornos) que utilizem energia elétrica como insumo.

3.1.2. Solução B: Contratação de empresa para fornecimento de gás encanado.

3.1.3. Solução C: Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões retornáveis.

3.2. Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de suprimento da demanda, tais como:

3.2.1. Remanejamento interno.

3.2.2. Compartilhamento de outras soluções existentes.

3.2.3. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa para posterior aquisição programada e até possivelmente coletiva.

3.3. Verificou-se que não é possível atender à demanda por meio de remanejamento interno ou atendimento provisório. As Unidades do Poder Judiciário não dispõem de insumos suficientes para atender à necessidade, uma vez que não há estoque do material, inviabilizando qualquer tipo de redistribuição.

3.4. No tocante ao compartilhamento de outras soluções existentes, verificou-se a inviabilidade, uma vez que o TJCE não dispõe de alternativas que atendam, ainda que parcialmente, à necessidade identificada, como, por exemplo, um contrato vigente cujo objeto seja o fornecimento de insumos energéticos utilizados para cozimento de alimentos e compatíveis com os equipamentos atualmente em uso no Tribunal de Justiça do estado do Ceará.

3.5. Também se constatou total inviabilidade de atendimento por meio de solução coletiva, como no caso da organização de campanhas internas para fornecimento de GLP, tendo em vista que o transporte, o manuseio e a distribuição deste insumo são atividades rigidamente regulamentadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e pelas normas de segurança aplicáveis. O deslocamento por pessoas não autorizadas, em veículos não credenciados e sem as condições técnicas exigidas, representa risco significativo de acidentes, vazamentos e incêndios, além de configurar infração à legislação vigente.

3.6. Quanto à aquisição de equipamentos (fogões e fornos) que utilizem energia elétrica como insumo

(solução A), constatou-se inviabilidade de sua adoção para a Creche Escola do Poder Judiciário e a Esmec. Tal inviabilidade decorre, sobretudo, da intensidade da demanda diária, que requer equipamentos dotados de elevada capacidade térmica e de rápida reposição de calor. Soma-se a isso o risco de interrupção das atividades em caso de eventual paralisação no fornecimento de energia elétrica, o que comprometeria a alimentação (almoço, lanches e jantar) dos alunos em tempo integral da Creche, bem como o suporte as atividades da Esmec. Destaca-se que o TJCE implementou esta solução em unidades que possuem setores com demandas menores, mediante aquisição de fogões elétricos com 02 (dois) pratos de aquecimento (Pregão Eletrônico nº 07/2023).

3.7. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa para suprimento da necessidade estudada será realizar levantamento de mercado para concluir qual das demais formas de atendimento identificadas - Contratação de empresa para fornecimento de gás encanado (Solução B) e aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões retornáveis (Solução C) - será tecnicamente viável para o atendimento da demanda, seguindo os seguintes parâmetros:

3.7.1. Pesquisa em processos similares anteriores feitos pelo TJCE.

3.7.2. Pesquisa em outros órgãos e entidades.

3.7.3. Pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução em foco neste estudo tem o condão de combinar-se às atividades-meio, de modo que, em conjunto, signifique o pleno atendimento às demandas de insumo energético destinado à cocção de alimentos. Tal atendimento abrange a preparação das refeições adequadas e seguras para os alunos atendidos em tempo integral na Creche Escola, bem como itens alimentares para participantes e instrutores da Esmec. Assim, garante-se o adequado abastecimento das unidades, proporcionando um ambiente apropriado e eficiente para o regular desempenho das atividades institucionais.

4.2. Desta forma, o fornecimento identificado para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade-fim do TJCE. A Creche Escola proporciona condições para que magistrados e servidores possam desempenhar suas funções com regularidade, foco e produtividade, sem interrupções decorrentes de ausências ou sobrecarga familiar. Já a oferta para a Esmec, contribui para o bem-estar e o desempenho dos participantes, fatores indispensáveis para o aproveitamento pedagógico e a aquisição efetiva de conhecimentos que serão utilizados no cotidiano institucional.

4.3. Para que a solução atenda à necessidade e produza os resultados pretendidos é necessário que ela atenda os seguintes aspectos essenciais:

4.3.1. Requisitos da entrega:

4.3.1.1. São de responsabilidade da fornecedora as condições para a entrega dos insumos energéticos para preparo de alimentos, ficando o TJCE isento de qualquer custo relacionado ao transporte.

4.3.1.2. A entrega do insumo energético destinado ao preparo de refeições deverá ser efetuada em conformidade com a legislação aplicável e padrões de segurança.

4.3.1.3. As pessoas, a serviço da empresa contratada, deverão estar sempre identificadas através de crachá e fardamento corporativo e, sempre que o produto ou atividade demandar, utilizar os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

4.3.2. Requisitos de validade:

4.3.2.1. É de responsabilidade da fornecedora assegurar o cumprimento dos prazos de validade exigidos pela legislação, garantindo que os insumos e os recipientes entregues estejam dentro dos períodos de consumo seguro e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.

4.3.3. A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as normas técnicas e de segurança vigentes e estar devidamente autorizada à comercialização do material, assegurando a legalidade e a conformidade do fornecimento.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com o Objetivo Estratégico nº 13 “Prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível”, estando aderente ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Ceará (2021–2030), uma vez que contribui para o funcionamento das atividades desenvolvidas tanto na Creche Escola do Poder Judiciário quanto na Escola Superior da Magistratura (Esmec), fortalecendo a infraestrutura de apoio necessária ao desenvolvimento educacional e formativo.

5.2. Ao assegurar condições adequadas para crianças, servidores, magistrados e demais participantes das ações educacionais, busca-se não apenas o bem-estar dos usuários diretos, mas também o alcance de resultados institucionais mais amplos, como a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento da aprendizagem.

5.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, especificamente no seguinte Código da Contratação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
RDP-SEADI-2026-206	Registro de preços para o eventual fornecimento de GLP (gás liquefeito de petróleo).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A fornecedora deve possuir estrutura e experiência em fornecimentos compatíveis com objeto demandado.

6.2. Nos casos de fornecimentos, ou parte deles, controlados ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à fornecedora a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s).

6.3. No caso de produtos de mercado restrito, a fornecedora deverá certificar-se, ainda antes de eventual participação em licitação ou contratação, de que possui fabricantes ou fornecedores aptos ao tipo de objeto requerido nesta demanda.

6.4. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

6.4.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016.

6.4.2. Não ter sido condenada, a FORNECEDORA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

6.5. Buscando a oferta de materiais adequados, a FORNECEDORA classificada em primeiro lugar, deverá encaminhar catálogo para fins de análises sobre o atendimento dos requisitos da descrição e qualidade do material.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados os históricos de consumo do sistema SAJ ADM/Almoxarifado dos exercícios anteriores. A adoção de uma base de cálculo plurianual tem por finalidade a composição de um histórico mais representativo e estável de consumo, capaz de absorver variações pontuais decorrentes de oscilações circunstanciais, conferindo maior confiabilidade à estimativa e reduzindo o risco de subdimensionamento da demanda.

7.2. Com o objetivo de assegurar a continuidade do fornecimento dos insumos, justifica-se a previsão de uma reserva técnica correspondente à aproximadamente 30% (trinta por cento) do quantitativo total da

demanda. A iniciativa tem caráter preventivo e destina-se à cobertura de demandas extraordinárias, variações inesperadas de consumo, eventuais atrasos logísticos na cadeia de suprimentos e demais contingências que possam comprometer a regularidade da disponibilidade dos produtos. A inclusão dessa margem de segurança contribui para a flexibilidade e a resiliência da gestão de estoques, garantindo o atendimento ininterrupto à Creche Escola e à Esmec, prevenindo prejuízos operacionais decorrentes da indisponibilidade de itens.

7.3. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de 38 (trinta e oito) unidades, demanda que a necessidade impõe, mostrando-se o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.

8.2. Os **processos similares previamente conduzidos pelo TJCE**, mencionados no item 2, contribuíram para a compreensão da necessidade, quantitativos e especificações dos itens. Contudo, a análise dessas contratações evidenciou oportunidades de aprimoramento, especialmente quanto ao ajuste dos quantitativos, à melhoria das especificações visando maior segurança dos materiais e à necessidade de um planejamento mais estruturado para assegurar previsibilidade e eficiência no atendimento.

8.3. De **processos similares pesquisados, realizados por outros órgãos e entidades**, cita-se, como exemplo, os Pregões Eletrônicos n^{os} 90002/2025 do Instituto Federal de Educação do Ceará/Campus Sobral¹ e 90020/2025 do Comando do Exército/6^o Batalhão de Engenharia de Construção/RR². A análise desses procedimentos serviu como referência para o aprimoramento das especificações técnicas, evidenciando a necessidade de atenção ao padrão de qualidade e a segurança dos itens, bem como ao afastamento de restrições indevidas, de modo a ampliar a competitividade e a eficácia do processo de aquisição.

8.4. Com relação ao levantamento de soluções do mercado, com o objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações, foram apresentadas soluções e alternativas no item 3 – Formas de atendimento da necessidade, sendo avaliada a viabilidade técnica e financeira, em face das justificativas e desvantagens apontadas. Dessa maneira, apresentamos abaixo as soluções restantes, a fim de realizar análise técnica e econômica:

8.4.1. Solução B: Contratação de empresa para fornecimento de gás encanado.

8.4.1.1. Descrição: Esta solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás encanado, observando a necessidade prévia de instalação e manutenção da infraestrutura necessária para garantir o abastecimento contínuo e seguro do insumo energético.

8.4.1.2. Vantagens:

8.4.1.2.1. O fornecimento de gás ocorre de forma contínua por meio da rede canalizada, eliminando a necessidade de reposição manual de botijões, garantindo o funcionamento ininterrupto das atividades.

8.4.1.2.2. Reduz o manuseio de gás inflamável em botijões, minimizando riscos de vazamentos, incêndios e acidentes.

8.4.1.3. Desvantagens:

8.4.1.3.1. Dependência da existência de uma rede de distribuição da concessionária de gás local.

8.4.1.3.2. Investimento inicial básico decorrente da:

8.4.1.3.2.1. Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo e projeto de rede interna de gás, contendo o traçado de tubulações, válvulas de bloqueio, ventilação, instalação de medidor, registros, dentre outros.

8.4.1.3.2.2. Necessidade de obras de construção civil para modificações estruturais nas edificações

visando integrar a nova rede de distribuição de gás.

8.4.1.3.2.3 Aquisição de tubulações, válvulas de bloqueio, medidor, registros e demais itens necessários à segurança da rede.

8.4.1.3.2.4. Necessidade de realização de ensaio de estanqueidade e demais testes de segurança previstos em normas técnicas e legislação vigente.

8.4.1.3.2.5. Necessidade de adaptação dos equipamentos existentes (fornos e fogões).

8.4.1.3.3. Custos com manutenção preventiva e corretiva: envolvem despesas com inspeções periódicas da rede, testes de estanqueidade, revisão de equipamentos e substituição preventiva de registros, válvulas e conexões. Incluem também eventuais reparos de vazamentos, troca de componentes danificados, correções no abrigo do medidor e atendimento emergencial quando necessário.

8.4.1.4. Disponibilidade dos insumos:

8.4.1.4.1. Conforme item 8.4.1.3.1, a solução depende da disponibilidade de rede de distribuição da concessionária de gás local. No caso do estado do Ceará, a oferta de gás encanado é realizada pela Companhia de Gás do Ceará (CEGÁS), sociedade de economia mista cuja criação foi autorizada pela Lei 12.010, de 05 de outubro de 1992.

8.4.1.4.2. Para verificação de disponibilidade, encaminhou-se e-mail à CEGAS com os endereços dos edifícios do Poder Judiciário Estadual na cidade de Fortaleza:

Endereço 01 – Creche Escola: Rua Roberto Silva nº 309, bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, 60812-230.

Endereço 02 – ESMEC: Rua Ramires Maranhão do Vale nº 70, bairro Edson Queiroz, Fortaleza /CE, 60811-670.

Endereço 03 – Sede do Fórum Clóvis Beviláqua: Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhães nº 220, bairro Edson Queiroz, Fortaleza/CE, 60.811-690.

Endereço 04 – Fórum Turmas Recursais: Avenida Santos Dumont nº 1.400, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, 60150-161.

Endereço 05 – Sede do TJCE: Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/n – Bairro Cambeba, Fortaleza – CE, 60830-120.

8.4.1.4.3. A Companhia de Gás do Ceará (CEGÁS) encaminhou, via e-mail, a seguinte resposta: “Agradecemos pelo seu contato e pelo interesse em nossos serviços. Em análise aos endereços informados, verificamos que apenas o Endereço 4 – Avenida Santos Dumont, nº 1.400, Aldeota, CEP 60150-161 – é viável para atendimento com gás natural canalizado.”

8.4.1.4.4. Dessa forma, constatou-se a indisponibilidade do serviço no endereço da Creche Escola do Poder Judiciário (Endereço 01) e da Escola Superior da Magistratura (Endereço 02). Tal limitação inviabiliza, no momento, a adoção dessa solução para atendimento da demanda do TJCE com um todo.

8.4.2. Solução C: Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões retornáveis.

8.4.2.1. Descrição: Esta opção consiste na aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) composto basicamente de propano e butano em botijão retornável (mediante substituição do vazio pelo cheio) e utilização na cocção de alimentos. Sendo o fornecimento realizado por empresa devidamente autorizada pelos Órgãos Competentes e com observância das normas de segurança aplicáveis.

8.4.2.2. Vantagens:

8.4.2.2.1. O mercado de GLP é consolidado e conta com uma extensa rede de distribuição, composta por diversas empresas autorizadas à comercialização.

8.4.2.2.2. Os botijões podem ser entregues ou substituídos rapidamente pelo fornecedor, garantindo abastecimento contínuo.

8.4.2.2.3. Dispensa a realização de obras civis e instalação de rede interna: A utilização de botijões de GLP não requer grandes adaptações estruturais no edifício, nem a construção de tubulações internas para distribuição de gás.

8.4.2.2.4. A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP exige que distribuidores e revendedores de GLP sejam credenciados e cumpram normas de segurança, transporte e armazenamento. Apenas empresas registradas podem comercializar GLP legalmente, garantindo que os produtos atendam aos padrões de qualidade e segurança.

8.4.2.2.5. A aquisição através de licitação do TJCE permite a ampliação da competitividade entre os licitantes, contribuindo para redução de custos, sem o comprometimento da qualidade e segurança do insumo.

8.4.2.3. Desvantagens:

8.4.2.3.1. O armazenamento de botijões contendo combustível inflamável dentro ou próximo às unidades.

8.4.2.3.2. Manipulação e substituição dos botijões geram riscos operacionais que demandam controle constante, o que pode aumentar a complexidade da gestão do insumo.

8.4.2.4. Disponibilidade dos materiais:

8.4.2.4.1. Após consultas em sites de domínio amplo e no mercado local, identificou-se a existência de diversas marcas disponíveis, aptos a atender às necessidades do Tribunal de Justiça. Esse levantamento evidencia a viabilidade de atendimento da demanda, demonstrando que há oferta suficiente para garantir competitividade e diversidade de fornecedores.

8.4.2.5. Descrição do material:

8.4.2.5.1. As especificações foram estabelecidas considerando as contratações anteriores e as aquisições de outros órgãos da Administração Pública. Na descrição dos materiais, buscou-se garantir o atendimento das necessidades do TJCE, sem comprometer a competitividade, em observância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.4.2.5.2. Os botijões de 45 kg justificam-se pela elevada demanda diária de preparo de refeições da Creche Escola, garantindo maior autonomia no fornecimento de gás, redução da necessidade de reposição frequente e continuidade das atividades alimentares sem interrupções. Por sua vez, os botijões de 13 kg destinam-se à ESMEC, tendo como fundamento a necessidade específica de consumo da unidade, uma vez que são empregados exclusivamente no preparo de bebidas, como café e chás, no contexto das atividades educacionais desenvolvidas pela instituição.

8.4.2.5.3. A exigência de botijões devidamente lacrados e em conformidade com as normas da ANP e do INMETRO é fundamental para garantir a integridade do produto, a segurança no manuseio e a certeza de que o gás fornecido atende aos padrões de qualidade estabelecidos pelos Órgãos Reguladores, assegurando que o fornecimento seja realizado por distribuidores autorizados e em condições que preservem a segurança dos usuários e das instalações.

8.4.2.5.4. Não serão recebidos recipientes de GLP que apresentem vazamentos, corrosão, amassamentos, danos por fogo ou outras evidências de condição insegura e devem apresentar bom estado de conservação das válvulas, conexões e acessórios.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores aproximados para o fornecimento, que indicam como razoável a estimativa em torno de R\$ 12.517,36 (Doze mil, quinhentos e dezessete reais, trinta e seis centavos). Esse valor é o mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

9.2. A definição dos preços estimados da contratação dos materiais baseou-se em pesquisa obtida por meio do Banco de Preços, em conformidade com o Manual de Pesquisa de Preços do TJCE, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Cumpre destacar que todas as informações detalhadas sobre a composição dessa estimativa, incluindo os preços obtidos, cálculos, parâmetros adotados, metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência e o mapa comparativo de preços, estão devidamente expostos no relatório de preços e demais documentos anexados nos autos do processo nº 8500153-81.2026.8.06.0000 (SEI nº 0537492).

9.4. No que se refere à metodologia adotada para a definição do preço de referência, utilizou-se a média aritmética, técnica apropriada para produtos de ampla comercialização, como gás GLP. Esse método é indicado em razão do comportamento relativamente estável e previsível do mercado, no qual as variações de preço tendem a ser uniformes. Dessa forma, a aplicação da média aritmética contribui para mitigar distorções pontuais nos valores coletados, assegurando que o preço estimado represente de forma fidedigna a tendência praticada no mercado, evitando tanto a superestimação quanto a subestimação dos custos.

9.5. O cálculo considerou pelo menos 3 (três) valores, selecionados a partir de fontes confiáveis, sendo desconsiderados os valores inexecutáveis e excessivamente elevados.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para atendimento da demanda a **solução C: Aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões retornáveis**. Essa escolha se baseia nos seguintes fatores:

10.1.1. A solução escolhida garante que as especificações sejam atendidas com precisão, especialmente em termos de qualidade e conformidade com as necessidades do TJCE.

10.1.2. O mercado de GLP é amplamente estabelecido e possui ampla rede de distribuição, garantindo fornecimento contínuo e reduzindo risco de desabastecimento.

10.1.3. O Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) caracteriza-se por seu elevado poder calorífico, o que o torna altamente eficiente para a cocção de alimentos, possibilitando rápido aquecimento e adequada manutenção da temperatura durante o preparo das refeições.

10.1.4. Para a solução escolhida não existe necessidade de adaptações estruturais ou aquisições de equipamentos adicionais.

10.1.5. O TJCE assume a governança de todo o ciclo contratual, contemplando as fases de planejamento, contratação, execução e monitoramento do fornecimento, contribuindo para o atendimento ágil e eficiente das demandas previamente identificadas.

10.1.6. A solução adotada corresponde aos padrões usuais do mercado, caracterizando o objeto como comum.

10.1.7. Tem sido a opção mais recorrente no Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE).

10.2. Por fim, tratando-se de demandas estimadas, é pertinente e adequado formalizar uma ata de Registro de Preços, uma prática recorrente no TJCE. Esse formato permite maior flexibilidade e padronização na aquisição dos itens conforme as necessidades que surgirem ao longo do tempo. Como os quantitativos são estimados, o registro de preços possibilita ajustes conforme as demandas reais durante sua validade, garantindo eficiência, controle e economia no processo de aquisição, alinhando-se ao padrão adotado tanto pelo TJCE quanto por outros órgãos públicos.

10.2.1. Com a decisão de formalizar uma ata de Registro de Preços, o TJCE optou por não realizar a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) neste caso específico. A Intenção de Registro de Preços (IRP) é a ferramenta que permite que Administração Pública compartilhe as suas intenções de realizar licitações para Registro de Preço – SRP, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em adquirir o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala.

10.2.1.1. Quanto à divulgação da IRP, registra-se que o art. 86 da Lei nº 14.133/2021, dispõe de tal exigência, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

10.2.1.1.1. *“Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.”*

10.2.1.2. Assim, vislumbra-se que, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços

pelos órgãos, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada, conforme art. 86, § 1º, a seguir transcrito:

10.2.1.2.1. *“Art 86, § 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.”*

10.2.1.3. Dessa forma, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará optou pela não divulgação da referida Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme observações abaixo:

10.2.1.3.1. Ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços.

10.2.1.3.2. Ausência de recursos humanos, tendo em vista, que possuímos um grande volume de processos licitatórios, atas de registro de preços e contratos a serem geridos anualmente, o que por si só exige extrema dedicação, concentração, celeridade e manutenção aceitável de qualidade no gerenciamento da Coordenadoria de Gestão de Suprimentos e Gerência de Aquisições e Suprimentos.

10.2.1.3.3. Necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

10.2.1.4. Por fim, a não divulgação desta IRP aos possíveis Órgãos Participantes, não impede a utilização futura por meio de adesão à ata de registro de preços por outros órgãos da administração pública na condição de não participantes.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de fornecimento pretendido e a distribuição regional, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e custos com transporte e respectiva amortização, de modo que resultou na identificação da melhor opção em licitar em lote único, pois importa em:

11.1.1. Menor preço do objeto.

11.1.2. Pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução.

11.1.3. Dificuldade e oneração excessiva para administrar mais de um contrato.

11.1.4. Aceno de perda significativa na economia de escala.

11.2. Além das vantagens acima elencadas, o agrupamento dos itens em um único lote justifica-se pelo comportamento de mercado do setor de fornecimento de gás GLP, no qual os agentes econômicos usualmente comercializam, de forma conjunta, diferentes capacidades de botijões. Ademais, o reduzido valor global estimado da contratação e a baixa complexidade do objeto não recomendam a separação em lotes distintos, tendo em vista o risco de desinteresse por parte dos fornecedores e o consequente prejuízo à economicidade e à eficiência do procedimento licitatório.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo que garanta, ao menos em relação a este insumo, a não interrupção das atividades essenciais de Creche Escola do Poder Judiciário e da Escola Superior da Magistratura. Assim, são resultados pretendidos:

12.1.1. Garantir o cozimento de alimentos, permitindo que a Creche Escola do Poder Judiciário ofereça refeições essenciais para o crescimento e desenvolvimento das crianças do regime integral.

12.1.2. Contribuir para a variedade nutricional das refeições oferecidas na Creche Escola, contemplando todos os grupos alimentares necessários.

12.1.3. Assegurar a segurança alimentar e sanitária das refeições ofertadas, por meio da disponibilização contínua de insumo energético adequado, viabilizando a correta cocção dos alimentos e mitigando os riscos microbiológicos.

12.1.4. Contribuir para o bem-estar de magistrados, servidores e instrutores durante o período em que permanecem na Esmec, favorecendo maior aproveitamento das atividades educativas.

12.1.5. Prevenir riscos de desabastecimento e interrupção das atividades relacionadas à alimentação escolar, preservando a regularidade do serviço prestado.

12.1.6. Assegurar o fornecedor de botijões dentro dos padrões legais e normas da ANP e INMETRO, com lacres e vedações adequadas, reduzindo riscos de acidentes e vazamentos.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TJCE

13.1. Para a execução e viabilidade da solução, não será necessária a adequação dos ambientes de trabalho do órgão, exigindo-se, entretanto, que o TJCE adote providências em relação à liberação de acesso do fornecedor as dependências do local da entrega, bem como disponibilize recipiente vazio para a substituição.

13.2. Quanto ao armazenamento do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) nas dependências da Creche Escola do TJCE e da Esmec, a unidade requisitante deverá considerar os aspectos de segurança da legislação aplicável, observando, dentre outros fatores, distância adequada de fontes de calor e ventilação apropriada. Também deverá ser verificada a situação de manguerias, registros e equipamentos (fogões e fornos), de modo a garantir operação segura e adequada as atividades institucionais e observância das normas regulamentares.

13.3. Quanto à fiscalização e gestão da ARP, a solução escolhida não exige qualificação específica para sua promoção, por se tratar da aquisição de bens comuns com padrões de mercado amplamente conhecidos. A fiscalização poderá ser realizada por servidores devidamente designados com base nas especificações técnicas estabelecidas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Seguindo o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS/TJCE 2021-2026 – que é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas:

15.1.1. A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças.

15.1.2. Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações.

15.1.3. As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário; Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.666/2019 – TCU – Plenário).

15.1.4. Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como a coleta seletiva nas unidades do TJCE.

15.2. Importante destacar que a utilização de botijões de GLP retornáveis apresenta relevante vantagem ambiental, uma vez que esses recipientes são projetados para múltiplos ciclos de uso, reduzindo significativamente a necessidade de fabricação de novos vasilhames. Essa característica contribui para a diminuição da geração de resíduos e para o uso mais racional de matérias-primas, minimizando impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do produto, alinhando-se às práticas sustentáveis e às diretrizes de consumo responsável na Administração Pública.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

17.1. O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade atrai a disciplina específica das seguintes normas, dentre outras, que merecem atenção na implementação da solução:

17.1.1. Lei nº 14.133/21 e suas atualizações.

17.1.2. Decretos do Estado do Ceará nº 35.283/2023 e nº 35.067/2022 e suas alterações.

17.1.3. Resolução nº 07/21, de 18 de fevereiro de 2021, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) – Institui o Plano Estratégico 2030 do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

17.1.4. Resolução nº 957, de 05 de outubro de 2023, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e suas alterações: Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP).

17.1.5. Portaria nº 160/INMETRO, de 06 de abril de 2021 e suas alterações: Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Requalificação de Recipientes Transportáveis para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Consolidado.

17.1.6. Norma ABNT NBR 8460/2020 e suas alterações: Especifica os requisitos mínimos exigíveis para peças acessórias e segurança, e os métodos de ensaios, projeto, fabricação, alteração e utilização dos recipientes transportáveis destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), construídos de chapas de aço soldadas por fusão.

17.1.7. Norma ABNT NBR 8614/2022 e suas alterações: Especifica os requisitos para fabricação, compreendendo as formas, as dimensões e os ensaio para válvulas e seus componentes para recipientes transportáveis até 13 kg de gás liquefeito de petróleo (GLP).

17.1.8. Resolução nº 958, de 05 de outubro de 2023, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e suas alterações: Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo.

17.1.9. Norma ABNT NBR 13794/1997 e suas alterações: Registro para recipientes transportáveis de aço para 45 kg e 90 kg de gases liquefeitos de petróleo (GLP).,

17.1.10. Norma Técnica nº 07/2008 do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará e suas alterações: estabelece as condições necessárias para a proteção contra incêndio nos locais de manipulação, armazenamento, comercialização, utilização, central de GLP, instalação interna e sistema de abastecimento a granel de gás liquefeito de petróleo (GLP).

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

18.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada.

18.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE.

18.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada.

18.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao suprimento demandado.

18.2. Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa.

18.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar,

aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange.

18.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendada a **aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão retornável de 13 kg e 45 kg**, mediante licitação do TJCE com utilização do Sistema de Registro de Preços, a fim de atender as necessidades da Creche Escola do Poder Judiciário e da Escola Superior da Magistratura.

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica

Equipe de Planejamento da Contratação:

Patrícia Virgínia Davis Abreu Silva

Diretora

Diretoria de Administração

Cilene Costa dos Santos

Gerente

Gerência de Aquisições e Suprimentos

Antônio Michel Felix Silva

Coordenador

Coordenadoria de Gestão de Suprimentos

Carlos Henrique Feitoza Soares

Técnico Judiciário

[1 https://pncp.gov.br/app/editais/10744098000145/2025/49](https://pncp.gov.br/app/editais/10744098000145/2025/49)

[2 https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2025/18454](https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2025/18454)



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE FEITOZA SOARES, Servidor**, em 23/04/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MICHEL FELIX SILVA, Gestor de Unidade**, em 23/04/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIRGINIA DAVIS ABREU CHAVES SILVA, Gestor de Unidade**, em 24/04/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CILENE COSTA DOS SANTOS**, **Gestor de Unidade**, em 24/04/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0662311** e o código CRC **43EF98CA**.

Referência: Processo nº 8500153-81.2026.8.06.0000

SEI nº 0662311



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE GESTAO DE SUPRIMENTOS DA SEADI

DOCUMENTO ANEXO

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

GÁS GLP 13 KG e 45 KG - COTA EXCLUSIVA													
CÓDIGO PAC – RDP-SEADI-2026-206.													
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID. MEDIDA	CONSUMO MÉDIO 2023 A 2025 (Relatório SAJ ADM ALX)	QUANTIDADES PARA NOVA LICITAÇÃO			DIVISÃO EM GRAU DE JURISDIÇÃO			ANÁLISE DAS AMOSTRAS/CATÁLOGO			
				TOTAL DA DEMANDA 2026 (1)	RESERVA TÉCNICA (30%) (2)	TOTAL A LICITAR LOTE 1 (COTA EXCLUSIVA)	1º GRAU	2º GRAU	TOTAL A LICITAR	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA	MÉTODO DE ANÁLISE	TIPO
							TOTAL DEMANDA	TOTAL DEMANDA					
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, GÁS DE COZINHA; FORNECIMENTO: BOTTIÃO DE 13 KG – RETORNÁVEL; DEVIDAMENTE LACRADO E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ANP; FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA.	UNIDADE	12	12	4	16	0	16	16	1	UNIDADE	Verificação das especificações estabelecidas na descrição	CATÁLOGO
2	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, COMPOSIÇÃO BÁSICA DE PROPANO E BUTANO, GÁS DE COZINHA; FORNECIMENTO: BOTTIÃO DE 45 KG – RETORNÁVEL; DEVIDAMENTE LACRADO E EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ANP; FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA.	UNIDADE	17	17	5	22	0	22	22	1	UNIDADE	Verificação das especificações estabelecidas na descrição	CATÁLOGO

OBSERVAÇÃO:

1. O quantitativo total da demanda foi definido a partir da média anual de consumo registrada no Sistema de Controle de Estoque SAJ ADM ALX, calculada com base nos exercícios anteriores. A adoção de uma base de cálculo plurianual tem por finalidade a composição de um histórico mais representativo e estável de consumo, capaz de absorver variações

pontuais decorrentes de oscilações circunstanciais, conferindo maior confiabilidade à estimativa e reduzindo o risco de subdimensionamento da demanda.

2. Com o objetivo de assegurar a continuidade do fornecimento dos insumos, justifica-se a previsão de uma reserva técnica correspondente a aproximadamente 30% (trinta por cento) do quantitativo total da demanda. A iniciativa tem caráter preventivo e destina-se à cobertura de demandas extraordinárias, variações inesperadas de consumo, eventuais atrasos logísticos na cadeia de suprimentos e demais contingências que possam comprometer a regularidade da disponibilidade dos produtos. A inclusão dessa margem de segurança contribui para a flexibilidade e a resiliência da gestão de estoques, garantindo o atendimento ininterrupto às unidades e prevenindo prejuízos operacionais decorrentes da indisponibilidade de itens essenciais ao manutenção das atividades administrativas e judiciárias.

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Patrícia Virgínia Davis Abreu Chaves
Diretora de Administração

Cilene Costa dos Santos
Gerente de Aquisições e Suprimentos

Antônio Michel Felix Silva
Coordenador de Gestão de Suprimentos

Carlos Henrique Feitoza Soares
Técnico Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE FEITOZA SOARES**, Servidor, em 23/04/2026, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MICHEL FELIX SILVA**, Gestor de Unidade, em 23/04/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIRGINIA DAVIS ABREU CHAVES SILVA**, Gestor de Unidade, em 24/04/2026, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CILENE COSTA DOS SANTOS**, Gestor de Unidade, em 24/04/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0662317** e o código CRC **6D5D49C0**.

